



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Administração e  
de Gestão de Pessoal  
Rua Solimões, nº 160  
CEP 80510-140 – Curitiba – PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - SMAP

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, através da Comissão de Chamamento Público, designada pelo Decreto Municipal nº 1212/2019, vem realizar Chamamento Público para o **“credenciamento para autorização de empresas para processar os serviços, a serem ofertados aos terceiros contribuintes, de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de débitos tributários, débitos não tributários e, obrigações devidas junto ao Município de Curitiba, com posterior repasse dos valores recebidos aos cofres municipais”**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019, cujo Edital de Chamamento assim se resume:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Serão recebidos no dia **30 de junho de 2020, das 09:00h às 12:00h** e deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado aos cuidados da Comissão de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, situada na Rua Solimões, n.º 160 (Sala de aula/Térreo), Bairro São Francisco, CEP 80510-140 - Curitiba – Paraná. A abertura dos envelopes entregues será feita na mesma data, dia **30 de junho de 2020 às 14:30 h, no mesmo local.**

**EDITAL DE REGULAMENTO:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município de Curitiba [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), clicando no Link “Chamamento Público”.

Curitiba, 22 de maio de 2020.



Leandro Vergara Raimundi

Presidente da Comissão de Chamamento Público



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - SMAP

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP representada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada pelo Decreto Municipal nº 1212/2019, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EMPRESAS PARA PROCESSAR OS SERVIÇOS, A SEREM OFERTADOS AOS TERCEIROS CONTRIBUINTES, DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E, OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM POSTERIOR REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com o Decreto Municipal nº 610/2019, de acordo com as seguintes condições:

#### 1) DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o credenciamento para autorização de empresas para processar os serviços, a serem ofertados aos terceiros contribuintes, de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de débitos tributários, débitos não tributários e, obrigações devidas junto ao Município de Curitiba, com posterior repasse dos valores recebidos aos cofres municipais.

Os serviços para meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar ao Município de Curitiba a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de **débitos tributários, débitos não tributários e, obrigações municipais**, tais como: ISS, IPTU, ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações eletrônicas, via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

Serão credenciadas e estarão aptas a assinar Termo de Credenciamento com o Município, todas as empresas proponentes que atenderem integralmente os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

#### 2) DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

O procedimento para o chamamento público e posterior credenciamento das entidades interessadas em celebrar o Termo de Credenciamento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação do seu objeto, e, ainda fará parte do processo 01 – 060637/2019:

- a) Ato de designação da Comissão Especial de Chamamento Público;
- b) Autorização para a licitação, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
- c) Regulamento e respectivos anexos;
- d) Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- e) Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- f) Original ou cópia autenticada da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o Termo de Credenciamento;
- g) Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Chamamento Público;
- h) Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- i) Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- j) Termo de credenciamento;
- k) Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento da empresa recorrente deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Chamamento Público.



### 3) CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) O credenciamento de empresa é intransferível e os envelopes serão recebidos das 09:00h às 12:00h do dia 30 de junho de 2020 e a abertura dos mesmos ocorrerá às 14:30h do mesmo dia na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, situada na Rua Solimões, n.º 160 (Sala de aula/Térreo), Bairro São Francisco, CEP 80510-140 - Curitiba - Paraná;
- b) Os interessados deverão apresentar todos os documentos necessários.
- c) Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Curitiba;
- d) A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- e) É vedada a participação, direta ou indiretamente, neste credenciamento, de empresas:
  - Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
  - Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Curitiba;
  - Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Curitiba;
  - Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

### 4) ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

O recebimento dos envelopes lacrados deverá ser feito, obrigatoriamente das 09:00h às 12:00h do dia 30 de junho de 2020 e a abertura dos mesmos ocorrerá às 14:30h do mesmo dia na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, situada na Rua Solimões, n.º 160 (Sala de aula/Térreo), Bairro São Francisco, CEP 80510-140 - Curitiba - Paraná, em conformidade com as condições deste edital. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar no dia, horário e endereço citados, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL - SMAP  
CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EMPRESAS PARA PROCESSAR  
OS SERVIÇOS, A SEREM OFERTADOS AOS TERCEIROS CONTRIBUINTEs, E  
SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E  
DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE  
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E, OBRIGAÇÕES  
DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM POSTERIOR REPASSE  
DOS VALORES RECEBIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

ENTREGA DO ENVELOPE - das 09:00h às 12:00h do dia 30/06/2020

ABERTURA: Às 14:30h do dia 30/06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 060637/2019

LOCAL: Rua Solimões, n.º 160 (Sala de aula/Térreo), Bairro São Francisco, CEP  
80510-140 - Curitiba - Paraná

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Os envelopes para participação no presente edital de credenciamento serão recebidos exclusivamente na data e hora estabelecidos: dia 30 de junho de 2020, das 09:00h às 12:00h, hora local.

Não serão aceitos envelopes para a participação após encerrado o horário.

#### 4.1. DO ENVELOPE

- A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original;



- Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- A Comissão Especial de Chamamento Público reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a empresa será desclassificada;
- O envelope deverá conter os seguintes documentos:

#### **4.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social, Termo de Credenciamento social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.
- Comprovação de estar autorizada como sub adquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo banco central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.
- Comprovar, através de Termo de Credenciamento de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

#### **4.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão de regularidade referente à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade dos Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais (mobiliários e Imobiliários);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

#### **4.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

#### **4.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNOLÓGICA**

- Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (*PaymentCardIndustry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (*PaymentCardIndustry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*).
- Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, similares em características técnicas e capacidade de operação com o objeto do credenciamento.

### **5) CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As empresas interessadas em prestar os serviços do objeto deste Edital de Chamamento deverão atender os seguintes critérios:

- a) Fornecer, obrigatoriamente, ao Município, canais de acessos remotos, como a rede mundial de



computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e/ou débito. Adicionalmente, se oportuno e ainda se solicitado pelo Município os Credenciados deverão fornecer equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes. Os equipamentos, se solicitado, após instalados, serão operados por servidores do Município (SMF), devidamente treinados pelos Credenciados. Os fornecimentos e o treinamento, se houver, serão sem quaisquer ônus e/ou custos ao Município;

- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- c) Disponibilizar, durante a vigência do credenciamento as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus e/ou custos para o Município**.
- d) Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município.
- e) Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus e/ou custos para o Município.
- f) Realizar, as suas expensas, campanhas de divulgação do serviço objeto do credenciamento. As campanhas deverão ter a anuência prévia e manifesta do Município.
- g) Observar todos os prazos e condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações pactuadas.
- h) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do presente Termo, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao Município ou a outrem.
- i) Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.
- k) Apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- l) As empresas CREDENCIADAS poderão praticar a cobrança de taxas dos contribuintes para o financiamento/parcelamento dos débitos. As taxas praticadas deverão ser publicadas na página inicial das respectivas plataformas de operação de pagamentos.

## 6) PROPOSTA DE PREÇO

No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas de preço, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente edital quanto a sua viabilidade da assinatura do Termo de Credenciamento.

## 7) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As empresas interessadas em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.
- b) Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- c) A convocação pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE CURITIBA observará as seguintes etapas:
  - I - Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba-PMC;
  - II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e tecnológica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples a empresa deverá apresentar



a documentação original para que seja validada pela Comissão Especial de Chamamento Público. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão Especial de Chamamento Público.

II - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação.

III - Celebração dos Termo de Credenciamentos de prestação de serviços entre as empresas credenciadas e o Município.

- d) É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- e) Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- f) O edital será publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, na página eletrônica: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e em outros veículos que a legislação exigir.
- g) Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, no prazo de até 48 horas úteis do recebimento dos envelopes, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [pvianna@curitiba.pr.gov.br](mailto:pvianna@curitiba.pr.gov.br)
- h) Aos casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamentos e as disposições de direito privado pertinentes.
- i) O Município disponibilizará às empresas CREDENCIADAS as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.
- j) Oportunamente, havendo interesse do Município de Curitiba, concordância das CREDENCIADAS, e aderência as legislações vigentes, se houver conveniência do Município será disponibilizado espaço físico no Paço Municipal e/ou em outro endereço do Município de Curitiba para viabilizar a instalação de Totem/ ATM para cobrança dos tributos. Caso isso ocorra, devido a limitações físicas nos espaços do Município a escolha da CREDENCIADA que terá direito a fazer uso do(s) espaço(s) físico(s) será feita por sorteio, conforme previsto em legislação vigente, ficando disponibilizados às demais, apenas os canais remotos. As despesas de instalação do Totem/ATM serão da CREDENCIADA. O Município disponibilizará em seu Portal de internet os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

## 8) JULGAMENTO

Após a análise dos documentos a Comissão Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

As empresas que não forem consideradas aptas poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos Termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, A/C Comissão Especial de Chamamento Público nº 001/2020 – SMAP;

As empresas consideradas aptas serão chamadas para celebração de Termo de Credenciamento com o Município

## 9) FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.



O edital, bem como a proposta da credenciada integrarão o Termo de Credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

Nos Termos de Credenciamento celebrados decorrentes do presente processo, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- a) O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza dos serviços avançados;
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento dos serviços observando a disponibilidade físico-financeira, a capacidade operacional do serviço, objeto deste credenciamento e a Legislação vigente;
- c) O prazo estabelecido para o Termo de Credenciamento, fixando:
  - A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para o credenciamento e posterior assinatura dos instrumentos.
  - O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- d) Os direitos e responsabilidades das partes.
- e) As penalidades em caso de descumprimento do Termo de Credenciamento.

A minuta do Termo de Credenciamento, contida no Anexo I deste instrumento, é parte integrante do presente Edital.

#### **9.1. VIGÊNCIA**

O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **10) PENALIDADES**

A inobservância pela empresa credenciada de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 610/2019, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do Termo de Credenciamento, após o devido processo legal;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nos incisos I, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Quando da aplicação das penalidades, a empresa CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a empresa CREDENCIADA.

#### **11) DESCREDENCIAMENTO**

Poderá ocorrer o descredenciamento da empresa, e conseqüentemente a rescisão do credenciamento, nos seguintes casos:

##### **11.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:**

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;



- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita ou ainda quando houver denúncia dos usuários de irregularidade na prestação dos serviços;
- c) c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

Para os casos acima serão respeitados os direitos do contraditório e ampla defesa.

**11.2. Pelo credenciado:**

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Conforme art. 49 da Lei 8666/93 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar o processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.  
A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.
- b) Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.  
O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.
- c) O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Leandro Vergara Raimundi  
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público





**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Administração e  
de Gestão de Pessoal  
Rua Solimões, nº 160  
CEP 80510-140 – Curitiba – PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

*Handwritten mark or signature*



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Administração e  
de Gestão de Pessoal  
Rua Solimões, nº 160  
CEP 80510-140 – Curitiba – PR  
www.curitiba.pr.gov.br

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA  
E A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em xxxxx, Estado do xxxxxxxx, na <endereço>, <cidade>, estado do xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxx, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº. 873.094.679-49, doravante denominado simplesmente de **CRENCIADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 01 060637/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 610/2019 e edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SMAP, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a autorização para processar os serviços, a serem ofertados aos terceiros contribuintes, de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de débitos tributários, débitos não tributários e, obrigações devidas junto ao Município de Curitiba, com posterior repasse dos valores recebidos aos cofres municipais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços para meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar ao Município de Curitiba a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de débitos tributários, débitos não tributários e, obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU, ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações eletrônicas, via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

**Parágrafo Segundo:** Integram e completam o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Embasamento do Chamamento Público e a proposta da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único:** O presente contato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O Credenciamento não gera ônus ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único:** A **CRENCIADA** declara neste instrumento a concordância com a inexistência de custos para a **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CRENCIADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, respeitando a legislação vigente.



## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

### I - São obrigações da CREDENCIADA:

1. Estar apta para prestar os serviços para o **MUNICÍPIO**; assim que o **MUNICÍPIO** formalizar a data de início dos serviços, que deverá ocorrer após a conclusão dos serviços de integração entre os sistemas da **CREDENCIADA** e do Município;
2. A **CREDENCIADA** deverá informar aos contribuintes (titulares do cartão), os planos de pagamento e os custos adicionais de cada forma de pagamento (À vista ou parcelado). O **MUNICÍPIO** não terá qualquer interferência na relação do contribuinte com a **CREDENCIADA** nas transações financeiras efetuadas entre eles.
3. Prestar os serviços, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade as cláusulas avençadas e a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
4. Comunicar e negociar com o **MUNICÍPIO**, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, banco de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
5. Respeitar as normas de segurança impostas pelo **MUNICÍPIO** e proporcionar acesso seguro aos usuários do sistema, visando garantir a integridade dos dados;
6. Assegurar o sigilo, segurança e a integridade dos dados dos usuários e do **MUNICÍPIO**, mantidos sob a guarda e/ou responsabilidade da **CREDENCIADA**;
7. Zelar pelo patrimônio público do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
8. Designar preposto como representante da **CREDENCIADA**, com a atribuição de responder pelo acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento dos serviços, objeto deste Termo;
9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos gestores e fiscais do Termo de Credenciamento, inerentes à execução do objeto deste Termo;
10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
11. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais para a perfeita execução do presente Termo de Credenciamento;
12. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **MUNICÍPIO**;
13. Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução do serviço, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento do serviço;
14. Garantir o pleno acesso a dados e informações referentes a execução dos serviços, objeto deste Termo, emitindo relatórios e consultas quando requisitado por qualquer um dos seus gestores ou fiscais, atendendo os prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao **MUNICÍPIO** condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços;
15. Elaborar Relatório Mensal de Atividades relacionando os serviços efetuados durante o mês anterior, nos moldes definidos pelo **MUNICÍPIO** e em consonância com as normas vigentes, o qual será indispensável ao acompanhamento e controle das ações previstas no Edital de Embasamento do Chamamento Público;
16. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
17. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao presente Termo de Credenciamento no prazo previsto na solicitação feita pelo **MUNICÍPIO**; cuja retenção, quando implicar prejuízo à execução do serviço pelo **MUNICÍPIO**, constituirá infração, sujeitando a **CREDENCIADA** às obrigações relativas aos danos causados;
18. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus, toda e qualquer informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** relativa à execução do objeto deste Termo, em até 20 (vinte) dias contados da data de finalização do Termo de Credenciamento, cuja retenção, quando implicar prejuízo à transição do serviço para o novo prestador ou a absorção do mesmo pelo **MUNICÍPIO**, constituirá infração, sujeitando a **CREDENCIADA** às obrigações relativas aos danos causados;
19. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;



20. Disponibilizar garantia de serviços executados e suporte técnico para as solicitações do **MUNICÍPIO**, pelo prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor;
21. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
22. Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços objeto deste Termo, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
23. Comprometer-se a prestar todo suporte tecnológico e operacional para a execução dos serviços;
24. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de contratação, em especial, assumindo a responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e todos os demais encargos incidentes sobre o objeto deste Termo;
25. Cumprir as políticas ou procedimentos do **MUNICÍPIO** para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais.
26. Fornecer, obrigatoriamente, ao Município, canais de acessos remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e/ou débito. Adicionalmente, se oportuno e ainda se solicitado pelo Município os Credenciados deverão fornecer equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes. Os equipamentos, se solicitado, após instalados, serão operados por servidores do Município (SMF), devidamente treinados pelos Credenciados. Os fornecimentos e o treinamento, se houver, serão **sem quaisquer ônus e/ou custos ao Município**;
27. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços ofertados a terceiros contribuintes.
28. Disponibilizar, durante a vigência do Termo de Credenciamento as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **MUNICÍPIO**.
29. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.
30. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus e/ou custos para o **MUNICÍPIO**.
31. Realizar, as suas expensas, campanhas de divulgação do serviço objeto do credenciamento. As campanhas deverão ter a anuência prévia e manifesta do **MUNICÍPIO**.
32. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações pactuadas.
33. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto deste Termo, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao **MUNICÍPIO** ou a outrem.
34. A operação será realizada por conta e risco da **CRENCIADA**, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus à **MUNICÍPIO**.
35. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em conta corrente do **MUNICÍPIO** mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o **MUNICÍPIO**, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.
36. As empresas credenciadas poderão praticar a cobrança de taxas dos contribuintes para o financiamento/parcelamento dos débitos. As taxas praticadas deverão ser publicadas na página inicial das respectivas plataformas de operação de pagamentos.
37. Na hipótese de ocorrer intervenção e liquidação extrajudicial da **CRENCIADA**, os créditos que tiverem sido efetivados para pagamento de débitos municipais serão integralmente remetidos, sem prejuízo de eventual limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil;

**Parágrafo Primeiro:** A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a responsabilidade da **CRENCIADA**.



**Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA**, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. Fornecer todas as informações disponíveis que possam auxiliar na execução do objeto deste Termo;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar, homologar e atestar a execução dos serviços pela **CREDENCIADA**, nomeando, para tanto o Gestor do Termo de Credenciamento;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CREDENCIADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
4. Notificar por escrito a **CREDENCIADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados ou em execução. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços, no prazo estipulado na notificação, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, estando sujeita a **CREDENCIADA** às penalidades previstas;
5. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais.
6. Aplicar à **CREDENCIADA** as sanções administrativas cabíveis;
7. Comunicar à **CREDENCIADA** sobre toda e qualquer ocorrência relacionadas com o fornecimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

A **CREDENCIADA** e o **MUNICÍPIO** na vigência deste Termo de Credenciamento poderão ter que trocar informações, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, sem a autorização específica e expressa em conjunto pelo **MUNICÍPIO** e **CREDENCIADA**.

**Parágrafo Único:** São abrangidas pelo presente Termo de Credenciamento os dados e informações fornecidos pelo **MUNICÍPIO** de natureza técnica, operacional, econômica ou pessoal, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a **CREDENCIADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do **MUNICÍPIO**, não podendo a **CREDENCIADA**, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Se a **CREDENCIADA** incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Decreto Municipal nº 610/2019 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos Termos as partes declaram ter pleno conhecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem infrações da **CREDENCIADA**:

1. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
2. Descumprir os prazos previstos neste Termo de Credenciamento;
3. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Termo de Credenciamento ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal ou outro órgão que venha a substituí-la;
4. Executar os serviços em desacordo com as condições deste Termo ou com as normas técnicas pertinentes;
5. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Termo de Credenciamento;
6. Dar causa à rescisão deste Termo de Credenciamento.



**Parágrafo Segundo:** Se a **CRENCIADA** deixar de atender o objeto deste credenciamento por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CRENCIADA**, independente de outras previstas em lei:

1. Advertência, na hipótese de inadimplemento do Termo de Credenciamento sem prejuízos à Administração;
2. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **MUNICÍPIO** de quaisquer das obrigações da **CRENCIADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor repassado ao **MUNICÍPIO** no mês anterior ao fato gerador da multa, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido, o prazo o Termo de Credenciamento poderá ser considerado rescindido, a critério do **MUNICÍPIO**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
3. No caso de inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado ao **MUNICÍPIO** no mês anterior ao fato gerador da multa;
4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
5. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 610/2019.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o **MUNICÍPIO** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a **CRENCIADA** ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do Termo de Credenciamento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quarto:** As multas referidas nesta cláusula não impedem que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo Quinto:** As multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CRENCIADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **MUNICÍPIO** será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Oitava:** A multa moratória e a multa compensatória poderão ser acumuladas.

**Parágrafo Nona:** A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **MUNICÍPIO**, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo Termo de Credenciamento e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Décimo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **MUNICÍPIO** não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros Termo de Credenciamentos vigentes.

**Parágrafo Décima Segunda:** Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir os Termo de Credenciamentos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o Termo de Credenciamento as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Décima Terceira:** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CRENCIADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo Décima Quarta:** As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

#### **CLÁUSULA NONA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Eventuais avisos e/ou comunicações necessários, por força do presente Termo de Credenciamento, deverão ser feitos por escrito e enviados por correio eletrônico ao Gestor do **MUNICÍPIO** e ao preposto da **CRENCIADA**, conforme o caso.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do Termo de Credenciamento serão realizados pelo **MUNICÍPIO**, por meio de um Gestor do Órgão demandante do serviço com respectivos suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam desde já nomeados para a função de Gestores os servidores abaixo relacionados, cuja substituição dependerá de comunicação prévia à **CRENCIADA** e do devido apostilamento.

#### **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUPLENTE**

Gestor: Rubens Sérgio Lemos, Matrícula: 181.330

Suplente: Luiz Henrique Horst, Matrícula: 182.012

**Parágrafo Segundo:** Os gestores assumirão todas as obrigações previstas Decreto Municipal 610/2019 ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados.

**Parágrafo Terceiro:** O monitoramento da execução do Termo de Credenciamento será realizado pelos Gestores, devendo verificar os seguintes itens:

1. Atuação da **CRENCIADA** em conformidade com os Termos contratuais;
2. Manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**;
3. Encaminhamento de demandas de correção à **CRENCIADA**;
4. Indicação de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à **CRENCIADA**;
5. Encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;
6. Manutenção do histórico de gestão do Termo de Credenciamento, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do Termo de Credenciamento, em ordem cronológica.

**Parágrafo Quarto:** Os Gestores anotarão as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CRENCIADA**, perante o **MUNICÍPIO** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo **MUNICÍPIO** ou quem este indicar.

**Parágrafo Sexto:** As eventuais deficiências verificadas na execução do Termo de Credenciamento serão formalmente comunicadas pelos Gestores à **CRENCIADA**, por intermédio do seu preposto aceito pelo **MUNICÍPIO**, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades disciplinado pelo Decreto Municipal 610/2019 ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do Termo de Credenciamento, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**Parágrafo Oitavo:** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO**

O **CRENCIADO** poderá ser descredenciado nas seguintes condições:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
- c) Judicial, nos Termos da legislação.



**Parágrafo Primeiro:** O descredenciamento poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado com os interessados;
2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
5. Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer nos casos de:

1. Descumprimento das obrigações contidas no termo de Credenciamento;
2. Quando houver denúncia dos usuários de irregularidade na prestação dos serviços

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa e o descredenciamento serão precedidos do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a **CREENCIADA** solicitar a rescisão/descredenciamento, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período mínimo de 60 dias, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

a) Oportunamente, havendo interesse do Município de Curitiba, concordância das **CREENCIADAS**, e aderência as legislações vigentes, se houver conveniência do Município será disponibilizado espaço físico no Paço Municipal e/ou em outro endereço do Município de Curitiba para viabilizar a instalação de Totem/ATM para cobrança dos tributos. Caso isso ocorra, devido a limitações físicas nos espaços do Município a escolha da **CREENCIADA** que terá direito a fazer uso do(s) espaço(s) físico(s) será feita por sorteio, conforme previsto em legislação vigente, ficando disponibilizados às demais, apenas os canais remotos. As despesas de instalação do Totem/ATM serão da **CREENCIADA**. O Município disponibilizará em seu Portal de internet os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhum serviço fora das especificações do Termo de Credenciamento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Termo de Credenciamento, as partes assinam em uma única via original de onde se extrairão cópias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Palácio 29 de Março, XX de xxxxx de 2020.

**ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA**  
Secretário – SMAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciada

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha